

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 1º, da Portaria 59, de 05 de outubro de 2020, que dispõe sobre delegação de competências e considerando o disposto no Art. 61, § 6º, da Lei Complementar nº 840/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.034/2024, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras para a concessão de redução da jornada de trabalho para servidoras lactantes ocupante de cargos efetivos ou comissionados, nos termos do § 6º do Art. 61, § 6º, da Lei Complementar nº 840/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.034/2024, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher do DF.

Art. 2º À servidora lactante será permitido utilizar 2 (duas) horas da jornada diária de trabalho para amamentação, até que o lactente complete 24 (vinte e quatro) meses de vida.

Art. 3º Para usufruir do benefício previsto nesta Ordem de Serviço, a servidora deverá apresentar requerimento geral, por meio de processo SEI específico, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento do lactante.

II - Indicação, no requerimento, do horário pretendido para o usufruto do benefício, seja no início, durante ou ao final do expediente;

III - Declaração médica atestando a condição de lactante, devendo ser renovada a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo único: A declaração médica que trata o inciso III, deverá ser enviada semestralmente à Diretoria de Gestão de Pessoas, via processo SEI que deu origem ao afastamento.

Art. 4º A redução do horário terá início na data do requerimento.

Art. 5º O registro mensal na folha de frequência da servidora lactante deverá constar no campo "observação: Redução de jornada de trabalho 2 (duas) horas, servidora lactante, conforme processo SEI nº: ".

Art. 6º É vedado a acumulação de horas eventualmente não usufruídas durante o dia, não sendo permitida sua utilização em período posterior.

Art. 7º Na ocorrência de mais de uma servidora lactante por unidade, fica a cargo da chefia imediata ajustar os horários de afastamento, de forma a minimizar os prejuízos ao serviço.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Homologar ad referendum os projetos de enquadramento no PRO-RURAL/DF-RIDE aprovados pela Câmara Técnica.

O Presidente do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – CPDR, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 38 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR, o § 3º, do art. 20, da Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, c/c com o § 4º do artigo 36 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000 c/c o Art. 6, §2º do Regimento Interno do CPDR, resolve:

Art. 1º Homologar ad referendum os projetos encaminhados e aprovados pela Câmara Técnica com base no Art. 19 e Art. 20, inciso III da Lei 2.499/1999, Art. 34 inciso III, Art. 35, § 1º e Art. 38, § 3º do Decreto 21.500/2000, e Art. 2º §4º, Incisos I e II da Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015, e publicados na página 59, Nº 238, sexta-feira, 13 de dezembro de 2024, conforme lista abaixo:

Nome do solicitante	Processo
Darlei Luis Agnes	00072-00003762/2024-36
Andre Agnes	00072-00003753/2024-45
Jair Agnes	00072-00003763/2024-81
Luiz Carlos Koehler	00072-00002571/2024-57
Demilson Velten Monhol	00072-00003124/2024-15
Victório Cenci Neto	00072-00002857/2024-32
Alex Antônio de Souza	00072-00004172/2024-21
Cesar Augusto Gelain	00072-00003902/2024-76
Agropecuária Fazenda Jardim	00072-00000275/2024-11
Adir Zanin	00072-00002281/2023-22

Art. 2º Os processos supracitados estão aptos à concessão dos incentivos fiscais conforme Art. 3º da Lei 2.499/1999 c/c Art.21 e seus incisos, do Decreto 21.500/2000 e Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BORGES BUENO

Presidente do Conselho

CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, iniciou-se a Trigésima Primeira Reunião Ordinária da Câmara Técnica do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural - FDR, regida pela Lei nº 6.606, de 28 de maio de 2020. Convocados para a Reunião (id.:157662914), pelo Coordenador da Câmara Técnica, José Luiz Guerra Neves, os membros: Luciana Umbelino Tiemann Barreto - Emater/DF; Marcos Franco de Paiva Araújo - CEASA/DF; Fernando Cleser Moreno - SEAGRI/DF; Thaís de Assis Gaspar de Carvalho - Emater/DF; e Paulo Ricardo da Silva Borges. Conforme a convocação, a reunião seguiu na modalidade virtual, aberta até o dia dezoito de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, sendo que a assinatura nesta Ata, do Membro, serviu como comprovação de sua participação na Reunião e que os Membros participaram e emitiram pareceres até o encerramento desta Reunião, via sistema SEI. PAUTA DA REUNIÃO: Análise e deliberação sobre financiamento de projetos de atividade rural com recursos do Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural - na modalidade Crédito, assim propostos e decididos: I) Fernando Mazoni Curcio Ribeiro, CPF: 835.6**.*-49, Processo: 00072-00004393/2024-07, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com recursos do FDR, para aquisição de 01 (um) trator agrícola de pneus 75CV. A relatora Thaís de Assis Gaspar de Carvalho emitiu parecer FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO (id.: 158923651). Após deliberações, os demais membros participantes acompanharam o parecer da relatora; II) Flávia Aparecida Horn Mayolino, CPF: 002.7**.*- 51, Processo: 00072-00004340/2024-88, no valor de R\$ 85.613,96 (oitenta e cinco mil, seiscentos e treze reais e noventa e seis centavos), com recursos do FDR, para implantação da cultura de uva, mirtilo e abacate, aquisição de sistema de irrigação, automatização da irrigação, mão de obra para automatização e caixa d'água de 5000 L. A relatora Luciana Umbelino Tiemann Barreto emitiu parecer FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO (id.: 158797975). Após deliberações, os demais membros participantes acompanharam o parecer da relatora; III) José Olímpio dos Santos, CPF: 788.6**.*- 72, Processo: 00072-00004284/2024-81, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com recursos do FDR, para aquisição de sistema de energia fotovoltaica. A relatora Luciana Umbelino Tiemann Barreto emitiu parecer FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO (id.: 158797888). Após deliberações, os demais membros participantes acompanharam o parecer da relatora; IV) Jacilene Cirilo Alves, CPF: 315.1**.*- 04, Processo: 00072-00004424/2024-11, no valor de R\$ 84.898,40 (oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), com recursos do FDR, para aquisição de sistema de energia fotovoltaica. O relator Marcos Franco de Paiva Araújo emitiu parecer FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO (id.: 159038209). Após deliberações, os demais membros participantes acompanharam o parecer do relator; V) Lauro Luiz Melim Falqueto, CPF: 014.5**.*- 67, Processo: 00072-00004326/2024-84, no valor de R\$ 106.000,00(cento e seis mil reais), com recursos do FDR, para aquisição de 01 (um) tanque para acoplamento em sistema roll-on roll-off. O relator Marcos Franco de Paiva Araújo emitiu parecer FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO (id.: 159048723). Após deliberações, os demais membros participantes acompanharam o parecer do relator; VI) Liana David Macedo, CPF: 636.2**.*- 04, Processo: 00072-00004396/2024-32, no valor de R\$ 183.785,82 (cento e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), com recursos do FDR, para aquisição de implementos agrícolas. A relatora Thaís de Assis Gaspar de Carvalho emitiu parecer FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO (id.: 158929749). Após deliberações, os demais membros participantes acompanharam o parecer da relatora; VII) Marcelo Dall'Ora, CPF: 393.2**.*- 97, Processo: 00072-00002743/2024-92, no valor de R\$ 86.665,18 (oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos), com recursos do FDR, para implantação de 0,3 ha de mirtilo, aquisição de sistema de irrigação e montagem, telado anti-pássaros e combo condutivímetro e phgmetro. O relator Fernando Cleser Moreno de Almeida emitiu parecer FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO (id.: 159038343). Após deliberações, os demais membros participantes acompanharam o parecer do relator; VIII) Ronaldo Castro Wolf, CPF: 215.5**.*-06, Processo: 00072-00004412/2024-97, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com recursos do FDR, para aquisição de 01 (um) veículo de carga - Fiat Ducato Diesel manual. O relator Paulo Ricardo da Silva Borges emitiu parecer FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO COM RESSALVAS (id.: 159044357). Após deliberações, os demais membros participantes acompanharam o parecer do relator; IX) Vicente Dias de Sousa, CPF: 470.3**.*- 68, Processo: 00072-00004315/2024-02, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), com recursos do FDR, para aquisição de sistema de energia fotovoltaica. O relator Fernando Cleser Moreno de Almeida emitiu parecer FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO (id.: 159043122). Após deliberações, os demais membros participantes acompanharam o parecer do relator; e X) COOTAQUARA, CNPJ: 04.3.**/*- 53, Processo: 00072-00004415/2024-21, no valor de R\$ 62.970,00 (sessenta e dois mil, novecentos e setenta reais), com recursos do FDR, para aquisição de 01 (uma) máquina descascadora de mandioca. O relator Paulo Ricardo da Silva Borges emitiu parecer FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO (id.: 15905372). Após deliberações, os demais membros participantes acompanharam o parecer do relator. Nada mais havendo a ser deliberado, o Coordenador da Câmara Técnica, agradeceu o empenho de todos no desenvolvimento dos trabalhos e deu por encerrada a Reunião, às 11:30h, do dia dezoito de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro, do que, para constar, eu, José Luiz Guerra Neves, lavrei a presente Ata que, depois de lida foi aprovada e assinada por mim e demais presentes, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e disponibilizada no SITE

oficial da SEAGRI/DF para o cumprimento das formalidades legais. José Luiz Guerra Neves - SEAGRI-DF. Fernando Cesar Cleser Moreno - SEAGRI-DF. Thais de Assis Gaspar de Carvalho - EMATER/DF. Luciana Umbelino Tiemann Barreto - EMATER/DF. Paulo Ricardo da Silva Borges - Emater/DF. Marcos Franco de Paiva Araújo - CEASA-DF

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de inscrição junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, considerando o art. 56 da Resolução nº 71/2023 – CAS/DF e suas alterações, e, ainda, conforme deliberação da 346ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 13 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição provisória de inclusão de Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias no âmbito da Assistência Social, à inscrição nº 161/2024, da instituição COLETIVO DA CIDADE, CNPJ nº 16.482.372/0001-31, nos autos do Processo SEI/GDF nº 0431-000544/2016.

Art. 2º A inscrição se dá pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser efetivada, após esse prazo, mediante visita e voto do Conselheiro Relator.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de inscrição junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, considerando o art. 56 da Resolução nº 71/2023 – CAS/DF e suas alterações, e, ainda, conforme deliberação da 346ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 13 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição provisória de Ações de Assessoramento no âmbito da Assistência Social e de Ações de Promoção da integração ao mundo do trabalho, inscrição nº 253/2024, da instituição LEVVO INSTITUTO, CNPJ nº 31.107.495/0001-86, nos autos do Processo SEI/GDF nº 00431-00018606/2024-61.

Art. 2º A inscrição se dá pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser efetivada, após esse prazo, mediante visita e voto do Conselheiro Relator.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de inscrição junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, considerando o art. 56 da Resolução nº 71/2023 – CAS/DF e suas alterações, e, ainda, conforme deliberação da 346ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 13 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição provisória de inclusão de Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias no âmbito da Assistência Social, à inscrição nº 186/2018, da instituição ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ MÃOS SOLIDÁRIAS SOL NASCENTE, CNPJ nº 05.488.350/0001-62, nos autos do Processo SEI/GDF nº 0431-001030/2017.

Art. 2º A inscrição se dá pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser efetivada, após esse prazo, mediante visita e voto do Conselheiro Relator.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de inscrição junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, considerando o art. 56 da Resolução nº 71/2023 – CAS/DF e suas alterações, e, ainda, conforme deliberação da 346ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 13 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição provisória de inclusão de Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias no âmbito da Assistência Social, à inscrição nº 001/2010, da instituição INSTITUTO BERÇO DA CIDADANIA, CNPJ nº 08.923.241/0001-14, nos autos do Processo SEI/GDF nº 0380-003480/2008.

Art. 2º A inscrição se dá pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser efetivada, após esse prazo, mediante visita e voto do Conselheiro Relator.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de inscrição junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, considerando o art. 56 da Resolução nº 71/2023 – CAS/DF e suas alterações, e, ainda, conforme deliberação da 346ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 13 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição provisória de inclusão de Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias no âmbito da Assistência Social, à inscrição nº 034/2012, da instituição INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL, CNPJ nº 05.475.759/0001-44, nos autos do Processo SEI/GDF nº 0380-001540/2011.

Art. 2º A inscrição se dá pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser efetivada, após esse prazo, mediante visita e voto do Conselheiro Relator.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de inscrição junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, considerando o art. 56 da Resolução nº 71/2023 – CAS/DF e suas alterações, e, ainda, conforme deliberação da 346ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 13 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição provisória de inclusão de Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias no âmbito da Assistência Social, à inscrição nº 071/2013, da instituição ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, CNPJ nº 35.797.364/0004-71, nos autos do Processo SEI/GDF nº 0380-000166/2012.

Art. 2º A inscrição se dá pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser efetivada, após esse prazo, mediante visita e voto do Conselheiro Relator.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de inscrição junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, considerando o art. 56 da Resolução nº 71/2023 – CAS/DF e suas alterações, e, ainda, conforme deliberação da 346ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 13 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição provisória de inclusão de Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias no âmbito da Assistência Social, à inscrição nº 041/2012, da instituição OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA, CNPJ nº 0380-002672/2011, nos autos do Processo SEI/GDF nº 0380-002672/2011.

Art. 2º A inscrição se dá pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser efetivada, após esse prazo, mediante visita e voto do Conselheiro Relator.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 145, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o Projeto de Sistema Viário de Requalificação do Taguacenter, localizado na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário – SIV 138/2018 e Memorial Descritivo – MDE 138/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, combinado com o Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, o art. 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00110-00000410/2018-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Sistema Viário de Requalificação do Taguacenter, localizado na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário – SIV 138/2018 e Memorial Descritivo – MDE 138/2018.

Art. 2º Autorizar a inclusão de Nota referente às alterações do projeto PR CST-10/1, constante do Processo SEI nº 00390-00008428/2024-66 e do projeto PR CST-213/1, constante do Processo SEI nº 00390-00008429/2024-66, com a seguinte redação:

“Nota: Este projeto foi alterado e complementado pelo Projeto de Sistema Viário - SIV/MDE 138/2018, no que se refere à alteração do sistema viário entre as quadras CNG - 1 e CNG - 7 da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.”

Art. 3º Os documentos urbanísticos relacionados ao presente ato devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 5 dias, contados a partir da entrada do documento na unidade responsável pelo arquivamento, conforme determina a Portaria nº 87, de 27 de setembro de 2024, que estabelece os